



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

Portaria nº 03/2020 – PRAPE/UFPB

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Estabelece diretrizes de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das Residências Universitárias e dos Restaurantes Universitários da UFPB

O Pró-Reitor de Assistência e Promoção Estudantil, no uso de suas atribuições legais estabelece diretrizes de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das Residências Universitárias e dos Restaurantes Universitários da UFPB:

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que anunciou que a crise do COVID-19 se tornou uma pandemia;
- Considerando a Portaria nº 090/GR/REITORIA/UFPB, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de prevenção e de adequação do funcionamento da Universidade Federal da Paraíba, bem como disciplinou a suspensão das aulas presenciais da educação básica, graduação e pós-graduação, em todos os campi da UFPB, entretanto, sem interromper o calendário acadêmico 2019.2 da graduação, uma vez que a conclusão das atividades serão realizadas por meios virtuais, conforme art. 1º e respectivos parágrafos da portaria em referência;
- Considerando a redução orçamentária para o ano de 2020 do PNAES/UFPB;
- Considerando o caráter alimentar emergencial e as limitações das atividades dos RU's imposta pelo COVID-19;
- Considerando a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); e o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre esse programa.
- Considerando a Nota Técnica da Procuradoria Jurídica da UFPB NOTA n. 00103/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhecer a situação de emergência em todas as Residências Universitárias e Restaurantes Universitários administrados pela UFPB.

§1º Fica proibido o acesso de visitantes nas Residências Universitárias, salvo casos de excepcionalidade e mediante autorização prévia da Administração da respectiva residência.

§2º Eventos e festas estão proibidos enquanto perdurar a crise.

§3º Deverão ser evitados filas e aglomerações durante a distribuição dos alimentos que serão fornecidos na própria Residência Universitária, quando for o caso.

§4º O estudante deverá manter limpas e higienizadas todas as áreas de uso coletivo de seu bloco.

§5º Os residentes devem evitar, sempre que possível, permanecer nas áreas comuns e externas da Residência Universitária.

§6º Os residentes devem, sempre que possível, permanecer nos seus quartos.

Art 2º. Em caso de suspeita de infecção, o estudante deverá comunicar imediatamente o fato à Administração da respectiva residência, e buscar atendimento em saúde na rede do SUS, permanecer no seu quarto, e, sempre que possível, ficar sozinho no bloco.

Parágrafo único: O Hospital Universitário Lauro Wanderley não é receptor primário em casos suspeitos de Coronavírus.

Art 3º. Estabelece o Auxílio Emergencial de Alimentação COVID-19 para os estudantes moradores regulares das Residências Universitárias dos Campis III e IV e para os estudantes contemplados com Restaurante Universitário de todos os Campi.

§1º Aos estudantes residentes dos Campi I e II, a empresa responsável pela alimentação dos RUs fornecerá a alimentação na forma de quentinha individual, nas residências, obedecendo todas as medidas preventivas estabelecidas por esta Portaria e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

§2º O Auxílio Emergencial de Alimentação COVID-19 é exclusivo para moradores regulares das Residências Universitárias dos Campi III e IV, e para os estudantes contemplados com Restaurante Universitário, não cabendo recurso ou solicitação por parte de qualquer outro estudante.

§3º O prazo de duração do Auxílio Emergencial de Alimentação COVID-19 será correspondente ao período de encerramento das atividades acadêmicas dos campi da

UFPB, conforme calendários acadêmicos 2019.2, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Consepe).

§4º Ao final do término do período das atividades acadêmicas 2019.2, o auxílio será cancelado.

§5º O valor do auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os alunos contemplados com Restaurante Universitário e para os residentes dos Campi III e IV.

§6º O presente auxílio será pago conforme a disponibilidade orçamentária da UFPB, mediante a disponibilização de recursos financeiros pelo Ministério da Educação.

§7º O Auxílio Emergencial COVID-19 poderá ser acumulado com outros auxílios ofertados pela Pró-Reitoria de Assistência e Promoção Estudantil.

§8º O estudante deverá ter conta corrente própria cadastrada no SIGAA para receber o auxílio. O cadastro é realizado pelo próprio estudante.

Art 4º. O estudante que não respeitar as regras estabelecidas nesta Portaria poderá sofrer sanções disciplinares.

Art 5º. Outras normas ou diretrizes poderão ser adicionadas conforme determinação da Reitoria da UFPB.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao período acadêmico vigente.

João Wandemberg Gonçalves Maciel
Pró-Reitor da PRAPE